

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de março de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade a quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Antes de iniciar o julgamento, o Sr. Presidente informou que, por se declarar impedida em discutir e votar no processo, a Cons. Eliane Medeiros seria substituída pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira no julgamento do recurso da alínea “b”, interposto por BRASIL ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME. Assim, os processos da pauta do dia foram apregoados na seguinte ordem: 2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo 0040-004319/2012, Tributo ICMS, ED 28/2021, Embargante BRASIL ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, **dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas no caso. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida retirou-se da sessão e a Cons. Eliane Medeiros retomou seu assento na bancada. 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo 0040-004066/2014, Tributo ISS, RV 368/2018, Recorrente TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A, Advogado Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/SP 98.709, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 0128-001987/2016, Tributo ICMS, RV 186/2019, Recorrente CRM PERFUMARIA E ESTUDIO DE BELEZA LTDA-ME, Advogado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Jonathas Eduardo Dias Pereira OAB/DF 38.383, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 186/2019 (Ac. 27/2022), RV 101/2019 (Ac 28/2022), RV 246/2019 (Ac 29/2022) e ED 28/2021 (Ac 30/2022). No momento destinado a indicações e propostas, não houve manifestação dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 30 de março de 2022, quarta-feira, 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS